

4 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano sem condições de habitabilidade, capaz de ser recuperável através de outros programas.

5 — O candidato ou um dos elementos do casal não pode dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e em que:

- a) A tipologia seja adequada ao agregado;
- b) A renda esteja dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal;
- c) Os senhorios não sejam parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

6 — O agregado familiar do candidato tem de estar disponível para integrar acções que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar.

Artigo 2.º

Casos especiais de atribuição

Tratando-se de pessoas viúvas, idosas, deficientes ou outras cuja situação seja considerada especial poderá, excepcionalmente, não ser obrigatória a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 1.º

Artigo 3.º

Fixação e atribuição de subsídio

1 — O número de situações a subsidiar será fixado pela Câmara Municipal de Vieira do Minho.

2 — A admissão de beneficiários neste regime basear-se-á sempre na análise da situação sócio-económica do agregado familiar e no tempo de espera desde a formalização do pedido.

3 — O apoio a conceder será calculado com base na fórmula seguinte:

$$\text{Escalaõ 1} — 20 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 25 — 50 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 2} — 25 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 30 — 75 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 3} — 30 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 40 — 100 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 4} — 40 < \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 — 125 \text{ euros}$$

$$\text{Escalaõ 5} — \frac{Rm}{RMB} \times 100 \leq 50 — 150 \text{ euros}$$

em que:

Rm — renda mensal;
RMB — rendimento mensal bruto.

a) Nos casos previstos no artigo 2.º, se a renda de casa ultrapassar os limites fixados pela Câmara Municipal, o cálculo do subsídio será feito tomando sempre por base a renda máxima definida para a tipologia adequada ao agregado.

b) Considerar-se-á como rendimento mensal bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

c) O subsídio atribuído não poderá ultrapassar 75 % do valor da renda efectivamente paga.

4 — O subsídio será concedido por períodos de 12 meses, com a possibilidade de renovação, tendo em conta que:

- a) Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado ou descer de escalaõ mediante a situação económica e outras condições que se apresentem.

b) Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

- b1) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
- b2) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
- b3) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
- b4) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
- b5) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

5 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, na habitação ou nas instalações da mesma, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação sócio-económica.

6 — Para a concessão, renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que se julgue necessária, nomeadamente:

- a) Cópia do contrato de arrendamento e do último comprovativo da renda paga;
- b) Cópia da última declaração exigível, nos termos da lei fiscal, para efeito de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- c) Cópias dos recibos das remunerações ou pensões auferidas por qualquer elemento do agregado familiar;
- d) Cópia da comunicação do senhorio a proceder à actualização anual da renda, quando haja tido lugar;
- e) Outros documentos que a Câmara Municipal solicite por considerar necessários.

7 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do subsídio, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessários para apreciação.

8 — O subsídio é pago mensalmente, por transferência bancária, após exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efectuado ao senhorio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

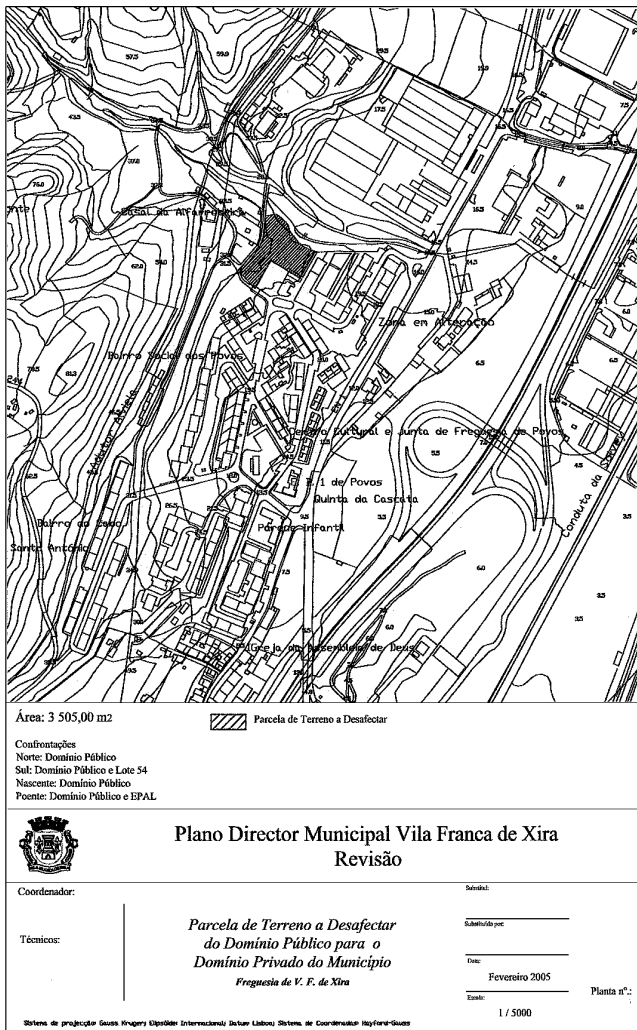
Edital n.º 197/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município — Quinta do Cabo e Olival de Povos — Vila Franca de Xira.* — Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 27 de Janeiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município de uma parcela de terreno com a área de 3505 m², sita na Quinta do Cabo e Olival de Povos, freguesia de Vila Franca de Xira.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal mais lido na área do concelho.

E eu, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*, directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

10 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 1977/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de De-

zembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram prorrogados os contratos a termo certo, celebrados nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores abaixo indicados:

- José Carlos Fernandes Antunes, com a categoria de técnico superior assessor principal, cujo início teve lugar em 15 de Julho de 2003 e o seu termo será em 14 de Julho de 2006.
- Jorge Miguel da Rocha e Silva, com a categoria de técnico profissional de BAD, Gilberto Fagundes Coutinho, técnico profissional, na área de informática, cujo início teve lugar em 3 de Fevereiro de 2003 e o seu termo será em 2 de Fevereiro de 2006.
- Carla Elisabete Pereira, com a categoria de técnico generalista, cujo início teve lugar em 7 de Janeiro de 2004 e o seu termo será em 31 de Janeiro de 2006.
- Rui Manuel Sousa Esteves, técnico superior de 2.ª classe, e Irene Maria Rodrigues Caetano Pereira de Matos, assistente administrativo, cujo início de contrato teve lugar em 3 de Fevereiro de 2003 e o seu termo será em 2 de Fevereiro de 2006.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 1978/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devidamente aprovada, se encontra afixada, para consulta, no placar da Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 1979/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano 2004, assim como o valor, forma de atribuição, e respectivas entidades adjudicatárias, as obras constantes do mapa anexo:

Entidade adjudicatária	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (euros)	Forma de atribuição
Ecotécnica, L.ª	Fornecimento e montagem de equipamento electromecânico das estações elevatórias de esgotos da Queiriga e Lousadela.	28 268,62	A
Norte Ténis, L.ª	Construção do polidesportivo de Touro	27 619,74	A
Norte Ténis, L.ª	Construção do polidesportivo de Fráguas	24 537,14	A
A Couto, L.ª	Rede eléctrica de distribuição de energia em baixa tensão na Praça do Município	117 102,61	A
Embeiral, S. A.	Beneficiação das Ruas da Campa, Outeiro do Riso e Outeiro do Facho	41 650,50	A
Fausto Caseiro Fernandes	Pavimentação da zona de protecção dos Espigueiros de Pendilhe	21 702,50	C
Construções Demo, L.ª	Execução de infra-estruturas na Praça do Município de Vila Nova de Paiva	17 668,35	C
Francisco Certo, L.ª	Fornecimento e instalação de fontes luminosas nos tanques da Praça do Município.	105 000,00	C
José Nogueira Elias, L.ª	Recuperação dos edifícios dos Viveiros da Queiriga	124 280,61	A
Hortirelva, L.ª	Execução da rede de rega do Parque Botânico Arbustus do Demo	39 996,97	A
Visotela, L.ª	Execução da linha de média tensão para o PT de Viveiros de Queiriga	43 804,49	A
A Couto, L.ª	Infra-estruturas eléctricas da Rua do Outeiro do Facho	8 308,75	C
Isidovias, L.ª	Sinalização rodoviária na Rua de Egas Moniz e na Avenida de Aquilino Ribeiro	4 892,63	C
Embeiral, S. A.	Reparação de pavimentos	4 983,75	C
Embeiral, S. A.	Reparação do pavimento na EN 225 entre o Cruzamento Touro e Vila Nova de Paiva.	4 988,75	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação de passeios na Rua do Outeiro do Facho	3 343,75	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação de passeios na Rua do Outeiro do Riso	3 780,06	C
Hortirelva, L.ª	Execução de um sistema de rega automática e sistema de bombagem para o Auditório e Museu Municipal de Vila Nova de Paiva.	4 999,73	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação do parque de estacionamento fronteiro à Rua de Aquilino Ribeiro	4 429,50	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação do parque de estacionamento na EN 323	2 313,60	C
Embeiral, S. A.	Pavimentação do arruamento de acesso à Praça do Município	2 931,25	C